DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9542/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18231/2017
PROTOCOLO	: 1841275
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: LEDI FERLA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 253/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CLÁUDIO PIMENTEL DE ASSUNÇÃO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 100.050,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 253/2017, celebrado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados** e **Cláudio Pimentel de Assunção,** tendo como objeto a prestação de serviços de sonorização para atender os Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 100.050,00 (cem mil e cinquenta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 14/2017, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 253/2017, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG – MCM – 1168/2018** (pp. 336/337)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21894/2018 (pp. 358/361), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –18901/2018 (p. 362), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do Termo Aditivo (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada que não há quaisquer irregularidades que possam macular a legalidade do procedimento de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	19.12.2017	10.04.2018	08.05.2018	+ 12 meses	**31.12.2018**	353

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 253/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF